

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 08/2022*

OBJETO *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta mil reais), que especifica.*

Apresentado em sessão do dia *07/02/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *07/02/2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5464/2022*

Lei nº *5509* DE *08* DE *FEVEREIRO* DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5509 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

		R\$
06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta	
	Complexidade	
4.4.90.00.00 - 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas	312.000,00
06.04.00	Gestão	
3.3.90.00.00 - 10.122.1009 - 2039	Aplicações Diretas	1.150.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00 - 15.451.5003 - 1086	Aplicações Diretas	17.000,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5002 - 1035	Aplicações Diretas	258.096,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5003 - 1086	Aplicações Diretas	1.347.540,00
08	Planejamento Urbano	
08.01.00	Planejamento Urbano	
3.3.90.00.00 - 15.122.5010 - 2539	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.00.00 - 15.122.2010 - 2539	Aplicações Diretas	130.134,00
09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.09.00	Guarda Civil Municipal de Bebedouro	
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 - 2267	Aplicações Diretas	1.000.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas	80.230,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas	3.920.000,00
09.10.00	Defesa Civil	
4.4.90.00.00 - 06.182.5010 - 2403	Aplicações Diretas	226.000,00
17	Serviços Urbanos	
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar	
4.4.90.00.00 - 15.452.5001 - 2171	Aplicações Diretas	465.000,00

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

4.4.90.00.00 - 15.452.5001 - 2297	Aplicações Diretas	2.724.000,00
18	Arrecadação e Tributos	
18.01.00	Depart. Arrecadação, Tributos e Fiscalização	
3.3.90.00.00 - 04.129.7101 - 2342	Aplicações Diretas	<u>1.100.000,00</u>
	Total	12.760.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente leis correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/007/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 97/2021 e 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5462 a 5470/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi
15/02/2022
Stavros



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

18 18.01.00 3.3.90.00.00 – 04.129.7101 - 2342	Arrecadação e Tributos Depart. Arrecadação, Tributos e Fiscalização Aplicações Diretas	<u>1.100.000,00</u> Total
		12.760.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5464/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00 - 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas	312.000,00
06.04.00	Gestão	
3.3.90.00.00 - 10.122.1009 - 2039	Aplicações Diretas	1.150.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00 - 15.451.5003 - 1086	Aplicações Diretas	17.000,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5002 - 1035	Aplicações Diretas	258.096,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5003 - 1086	Aplicações Diretas	1.347.540,00
08	Planejamento Urbano	
08.01.00	Planejamento Urbano	
3.3.90.00.00 - 15.122.5010 - 2539	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.00.00 - 15.122.2010 - 2539	Aplicações Diretas	130.134,00
09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.09.00	Guarda Civil Municipal de Bebedouro	
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 - 2267	Aplicações Diretas	1.000.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas	80.230,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas	3.920.000,00
09.10.00	Defesa Civil	
4.4.90.00.00 - 06.182.5010 - 2403	Aplicações Diretas	226.000,00
17	Serviços Urbanos	
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar	
4.4.90.00.00 - 15.452.5001 - 2171	Aplicações Diretas	465.000,00
4.4.90.00.00 - 15.452.5001 - 2297	Aplicações Diretas	2.724.000,00

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$12.760.000,00 (doze milhões, setecentos e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de Janeiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000029

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 08/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$12.760.000,00 (doze milhões, setecentos e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

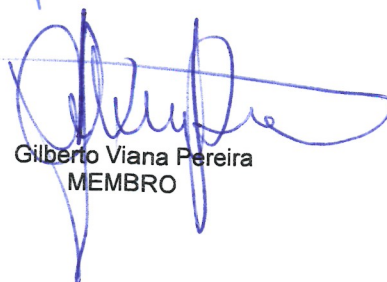
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$12.760.000,00 (doze milhões, setecentos e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

000027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da **reserva de contingência**. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de **recursos disponíveis** para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 24/01/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 28/01/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2022.
OEP/037/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (Doze milhões setecentos e sessenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à execução do objeto do contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, que visa a Renovação da Frota Municipal de Veículos e Máquinas Pesadas, Aquisição de Software de Gestão Integrada, Implantação de Sistema de Videomonitoramento Integrado e para a Modernização Administrativa da Gestão Municipal, conforme a Lei 5439 de 02 de fevereiro de 2021,

Tal solicitação se prende ao fato de que o contrato de financiamento nº 40/00045-1, somente foi assinado no dia 25/08/2021, conforme cópia anexa, desta forma ficou fora da lei orçamentária anual que já se encontrava tramitando nessa Casa de Leis, sendo aprovada em setembro de 2021.

Conforme previsto na cláusula segunda do referido contrato, o desembolso total já ocorreu pelo Banco do Brasil, estando estes recursos disponíveis em conta, faltando somente a despesa orçamentária para execução do objeto do referido contrato de financiamento.

Diante do exposto, necessitamos desta emenda na lei Orçamentária Anual, para fazer os devidos pagamentos aos itens que foram adquiridos através de licitação, bem como, a execução total do objeto desse contrato de financiamento.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (Doze milhões setecentos e sessenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (Doze milhões setecentos e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06 06.02.00	Saúde Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas_____	312.000,00
06.04.00	Gestão	
3.3.90.00.00 – 10.122.1009 - 2039	Aplicações Diretas_____	1.150.000,00
07 07.01.00	Obras Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00 - 15.451.5003 – 1086	Aplicações Diretas_____	17.000,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5002 – 1035	Aplicações Diretas_____	258.096,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5003 – 1086	Aplicações Diretas_____	1.347.540,00
08 08.01.00	Planejamento Urbano Planejamento Urbano	
3.3.90.00.00 – 15.122.5010 - 2539	Aplicações Diretas_____	30.000,00
4.4.90.00.00 – 15.122.2010 - 2539	Aplicações Diretas_____	130.134,00
09 09.09.00	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania Guarda Civil Municipal de Bebedouro	
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 - 2267	Aplicações Diretas_____	1.000.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas_____	80.230,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas_____	3.920.000,00

APROVADO EM 07/02/22

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

Jorge Emanuel Cardoso Ror
Presidente

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

000021

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

09.10.00	Defesa Civil	
4.4.90.00.00 – 06.182.5010 – 2403	Aplicações Diretas _____	226.000,00
17	Serviços Urbanos	
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar	
4.4.90.00.00 – 15.452.5001 – 2171	Aplicações Diretas _____	465.000,00
4.4.90.00.00 – 15.452.5001 – 2297	Aplicações Diretas _____	2.724.000,00
18	Arrecadação e Tributos	
18.01.00	Depart. Arrecadação, Tributos e Fiscalização	
3.3.90.00.00 – 04.129.7101 - 2342	Aplicações Diretas _____	1.100.000,00
	TOTAL	12.760.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de janeiro de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

“Deus Seja Louvado”

000020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2022

OF/DMO/013/2022/mps

Prezado Senhor:

O Departamento de Engenharia, Obras e Convênios vêm através do presente ofício solicitar a **suplementação de despesa contábil**, na modalidade **Financiamento**, Fonte **7**, uma vez que o referido convênio foi assinado em **25 de agosto de 2021**, não estando contemplado na Lei Orçamentária Anual de 2022, que já estava tramitando junto a Câmara Municipal.

Tais despesas orçamentárias visam a execução dos objetos do **Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil nº 40.00045-1**, como segue abaixo:

COMPONENTES DO FINANCIAMENTO	VALOR	NATUREZA DA DESPESA	DEPARTAMENTO
Estudos, projetos e consultorias	R\$ 17.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	ENGENHARIA
Obras Civas, instalações e montagens	R\$ 300.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	ENGENHARIA
Maquinas, equipamentos e veículos novos	R\$ 5.882.700,00	AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	SERVIÇOS URBANOS=R\$ 3.189.000,00
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	ENGENHARIA = R\$ 1.347.540,00
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	GUARDA MUNICIPAL = R\$ 420.000,00
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	SAÚDE = R\$ 312.000,00 (06.02.00)
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	DEFESA CIVIL = R\$ 226.000,00
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	PLANEJAMENTO = R\$ 130.134,00
		AQUISIÇÃO VEICULOS E MAQ.	OBRAS = R\$ 258.096,00
Software	R\$ 1.150.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	SAÚDE (06.04.00)
Moveis e Utensílios	R\$ 80.230,00	AQUISIÇÃO MOVEIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Capacitação técnica e gerencial	R\$ 30.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	PLANEJAMENTO
Sistema de Georreferenciamento	R\$ 1.100.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	TRIBUTARIO
Sistema de Videomonitoramento	R\$ 4.200.000,00	SERVIÇOS TERCEIROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL R\$ 700.000,00
		MATERIAL PERMANENTE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL R\$ 3.500.000,00
	R\$ 12.760.000,00		

Da mesma forma, solicito ainda a **Abertura de Credito Especial**, da despesa orçamentária abaixo demonstrada, no valor de **R\$ 150.000,00** para **investimentos de Equipamentos Médicos Veterinários** para o Canil Municipal, no **FUNPROVIDA - Fundo Municipal de Proteção a Vida**

“Deus Seja Louvado”

000019

CNB 43106/2022 26/01/2022 14:33



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Animal, uma vez que neste segmento ainda não existe previsão orçamentária **para Material Permanente**, tendo somente verba para custeio do Canil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos médicos veterinários

Local: 06.07.00 – Funprovida – Canil Municipal

Fonte: 7 – Financiamento BB

Valor: R\$ 150.000,00

Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil nº 40.00045-1

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente.

Mário Pereira de Sá
Coordenador de Convênios

Ao departamento financeiro
A/C Jose Luis de Souza
Diretor

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

“Deus Seja Louvado”

000018



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 12.760.000,00 (Doze milhões e setecentos e sessenta mil reais).

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas _____		312.000,00
06.04.00	Gestão		
3.3.90.00.00 – 10.122.1009 - 2039	Aplicações Diretas _____		1.150.000,00
07	Obras		
07.01.00	Obras e Engenharia		
3.3.90.00.00 - 15.451.5003 – 1086	Aplicações Diretas _____		17.000,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5002 – 1035	Aplicações Diretas _____		258.096,00
4.4.90.00.00 - 15.451.5003 – 1086	Aplicações Diretas _____		1.347.540,00
08	Planejamento Urbano		
08.01.00	Planejamento Urbano		
3.3.90.00.00 – 15.122.5010 - 2539	Aplicações Diretas _____		30.000,00
4.4.90.00.00 – 15.122.2010 - 2539	Aplicações Diretas _____		130.134,00
09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania		
09.09.00	Guarda Civil Municipal de Bebedouro		
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 - 2267	Aplicações Diretas _____		1.000.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas _____		80.230,00
4.4.90.00.00 – 06.181.8002 – 1097	Aplicações Diretas _____		3.920.000,00
09.10.00	Defesa Civil		
4.4.90.00.00 – 06.182.5010 – 2403	Aplicações Diretas _____		226.000,00
17	Serviços Urbanos		
17.04.00	Limpeza Pública Domiciliar		
4.4.90.00.00 – 15.452.5001 – 2171	Aplicações Diretas _____		465.000,00
4.4.90.00.00 – 15.452.5001 – 2297	Aplicações Diretas _____		2.724.000,00

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

000017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

18	Arrecadação e Tributos		
18.01.00	Depart. Arrecadação, Tributos e		
	Fiscalização		
3.3.90.00.00 – 04.129.7101 - 2342	Aplicações Diretas _____	<u>1.100.000,00</u>	
	TOTAL	12.760.000,00	

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

24/01/2022

000016

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE BEBEDOURO, NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Setor Público SP Noroeste (SP), prefixo 4203-X, localizada na Rua Sacramento, 126, 20º Andar, Centro, Campinas SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Kepler da Silveira Palhano, brasileiro, casado, bancário, residente em Campinas (SP), portador da Carteira Nacional Habilitação nr. 02381244206 emitida por DETRAN SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 281.869.558-95, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Jose Stamato Sobrinho, 45, Centro, CEP: 14.701-009, Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren, brasileiro, casado, residente em Bebedouro (SP), portador da carteira de identidade nr. 33.416.541-6, emitida por SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 223.887.428-38, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Bebedouro, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.439, de 02/02/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) até R\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil reais) até 30/12/2021.

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

000015

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 44.132-5, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Bebedouro (SP), prefixo 0054-X, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

CNB 43106/2022 26/01/2022 14:33

000014

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

DB 43106/2022 26/01/2022 14:33

3
000013

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 216,0% (duzentos e dezesseis pontos percentuais) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,15%
3	3,80%
4	3,45%
5	3,10%

DNB 43106/2022 26/01/2022 14:33

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

6	2,75%
7	2,40%
8	2,00%

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (DOZE) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (OITENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2022 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/09/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2029, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

DB 43106/2022 26/01/2022 14:33

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.010-6 mantida na agência Bebedouro (SP), prefixo 0054-X, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- b) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos e objeto da comprovação de aplicação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- c) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

DNB 43106/2022 26/01/2022 14:53

000009

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

CMR 43106/2022 26/01/2022 14:33

000003

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

DB 43106/2022 26/01/2022 14:33

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CNB 43106/2022 26/01/2022 14:33

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

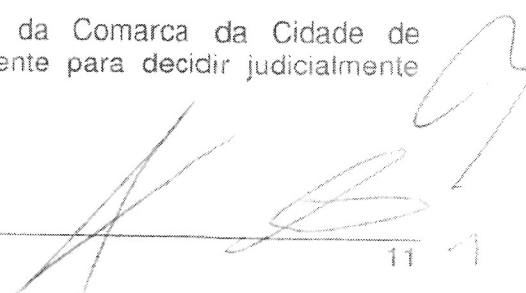
PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca da Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

OMB 43106/2022 26/01/2022 14:33

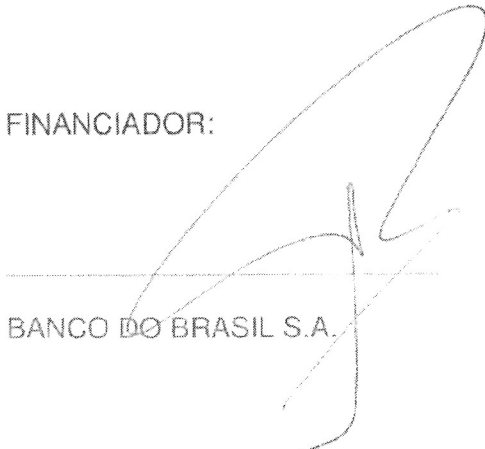


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

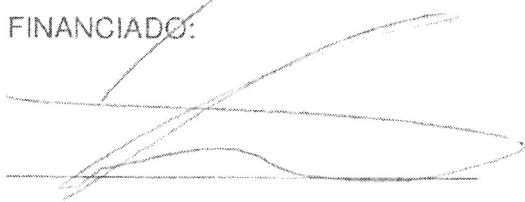
Município de Bebedouro (SP), 25 de agosto de 2021.

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

TESTEMUNHAS:



Rogério Leão VainorGO
Diretor do Gabinete
CPF 282.498.610-25

Tracy da Silva Moraes
348.77.818-45

CMB 43106/2022 26/01/2022 14:33



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS LICITAÇÕES JÁ REALIZADAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL N° 40.00045-1

ITENS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL JÁ LICITADOS		
1	GEORREFERENCIAMENTO (VENCEDOR: CETEC)	R\$ 1.057.070,00 R\$ 1.057.070,00

1	TANQUE ESPARGIDOR DE ASFALTO- DEPTO.OBRAS - (VENCEDOR: SHINI)	R\$ 78.740,00 R\$ 78.740,00
2	ROLO COMPACTADOR DE ASFALTO EM TANDEM -DEPTO. OBRAS-(VENCEDOR: ECOMAP)	R\$ 191.900,00 R\$ 383.800,00
1	CAMINHÃO BASCULANTE - DEPTO. OBRAS - (VENCEDOR: RODONAVES)	R\$ 420.000,00 R\$ 420.000,00
1	CAMINHÃO PIPA BOMBEIRO - DEPTO. OBRAS - (VENCEDOR: RODONAVES)	R\$ 465.000,00 R\$ 465.000,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE - GARAGEM ENTULHOS/ESTRADAS -(VENCEDOR: RODONAVES)	R\$ 420.000,00 R\$ 1.680.000,00
1	CAMINHÃO PIPA BOMBEIRO - GARAGEM - (VENCEDOR: RODONAVES)	R\$ 465.000,00 R\$ 465.000,00
2	COMPACTADOR DE LIXO - GARAGEM - (VENCEDOR: RODONAVES)	R\$ 522.000,00 R\$ 1.044.000,00
		R\$ 4.536.540,00

000003

1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIDEOMONITORAMENTO COM 122 CÂMARAS FIXAS, MOVEIS E COM RECONHECIMENTO DE CARACTERES, MÓVEIS TÉCNICOS PARA A CENTRAL, MANUTENÇÃO E ASSIST.TÉCNICA POR 12 MESES, HELP DESK 24 HORAS POR DIA, LICENÇAS DE SOFTWARE INTELIGENTES PARA AS CAMARAS POR 12 MESES (VENCEDORA: NET TELECOM)	R\$ 4.217.000,00	R\$ 4.217.000,00
---	---	------------------	------------------

TOTAL DO VALOR GASTO ATÉ O MOMENTO		R\$ 9.810.610,00
---	--	-------------------------

VALORES A REALIZAR EM NOVAS LICITAÇÕES EM 2022		
ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIAS	R\$	17.000,00
OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS (REFORMA DA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO)	R\$	300.000,00
SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$	1.150.000,00
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL (FISCALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DÍVIDA ATIVA)	R\$	30.000,00
EQUIPAMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CANIL MUNICIPAL	R\$	150.000,00
RENOVAÇÃO DA FROTA (AMBULÂNCIA/VIATURA GCM/DEFESA CIVIL/ MOTOS FISCAIS/CARRO FISCAIS)	R\$	1.346.230,00
	R\$	2.993.230,00

DESCONTOS OBTIDOS NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PARA REPROGRAMAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL		
GEORREFERENCIAMENTO (DESCONTO PARA REPROGRAMAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL)	R\$	42.930,00
VIDEOMONITORAMENTO E MOVEIS E UTENSILIOS (DESCONTO P/ REPROGRAMAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL)	R\$	63.230,00
	R\$	106.160,00

TOTAL GERAL DO FINANCIAMENTO		R\$ 12.910.000,00
-------------------------------------	--	--------------------------

000002

Relação dos itens da segunda licitação para a Renovação da Frota Municipal a ser realizada:

01	AMBULÂNCIA TIPO UTI SUPORTE AVANÇADO - SEC. SAÚDE
02	DUSTER 1.6, VIATURA GCM – SEC. DEFESA
02	MOTOCICLETA, 300 CC, VIATURA GCM – SEC. DEFESA
01	CAMINHONETE OPERACIONAL PARA DEFESA CIVIL – SEC. DEFESA
01	CAMINHONETE SW4, 7 LUGARES, GCM – SEC. DEFESA
05	MOTOS FISCALIZAÇÃO – DEPTO. PLANEJAMENTO
01	CARRO 1.0 PARA A FISCALIZAÇÃO – DEPTO. PLANEJAMENTO

Bebedouro, 07 de fevereiro de 2022

Mário Pereira de Sá

Coordenação de Convênios

000001